



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 12/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE JAPOATÃ ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E EMPRESA W & W
TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JAPOATÃ/SE, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75 com sede á Rua João Augusto Falção, nº 782 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o Senhor Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 11.214.957/0001-57, com sede na Rua A-5, nº 162, Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora Do Socorro - SE, Cep: 49.160-000, neste ato representada por LIDIANE MENEZES DE JESUS, brasileira, natural de Itabaiana/SE, solteira, nascida em 10/08/1983, empresária, portadora da CNH nº. 05187114240 DETRAN/SE, e CPF nº 009.081.885-79, residente e domiciliada na Rua A-5, nº 162, CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, Cep: 49.160-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 07/2023/SEMED**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 15 de 04 de janeiro de 2021, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Japoatã/SE.
- 1.2 Locação de 10 (dez) veículos tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contratante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15/2021, Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato que será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o seu prazo ser prorrogado por iguais períodos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Pelos serviços descritos no edital, o MUNICÍPIO DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância global Estimada de R\$ 1.665.168,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta e oito reais), de acordo com a execução dos serviços por quilometro rodado, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros realizados por linha de transporte escolar e demais informações que se fizerem necessárias que podem ser solicitadas a qualquer momento.

5.2 A comprovação de quilômetros realizados por linha de transporte escolar deverá ser realizado em documentos digitais obtidos de softwares com Guia de Posicionamento Global(GPS), gratuitos ou privados, a critério da CONTRATANTE que demonstrem o roteiro e quilometragem percorrida diariamente em todos os turnos contratados e horários de sua realização. Se a CONTRATADA escolher usar software privado para esta comprovação este não pode onerar o valor da prestação do serviço. Excepcionalmente na hipótese de inviabilidade ou indisponibilidade momentânea de GPS, devidamente comprovado e justificado, o controle será feito por planilha manual que mostre execução do roteiro escolar e comprovação da quilometragem, assinado pelo condutor.

5.3 O Fiscal do Contrato, a Coordenação de Transporte, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.

5.4 O valor será pago por quilometragem percorrida do veículo no atendimento do serviço.

5.5 O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, protocolada na SEMED, sendo atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato no prazo legal após análise documental de comprovação da prestação do serviço, indicado(s) pelo Secretário Municipal de Educação, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.

5.6 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias, que encaminhará as mesmas à Diretoria Administrativa e Financeira(DAF) que terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.

5.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:

5.7.1 Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, assinados pelos mesmos;

5.7.2 Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

5.7.3 Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;

5.7.4 Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.7.5 Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.7.6 Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.7.7 Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- 5.7.8 Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.7.9 Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- 5.8 Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.10 O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.11 Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;
- 5.12 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

5.2 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos e trabalhista;
- b) não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste Edital; c) erro ou vício das faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “c” acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação. Não haverá pagamento do Contrato quando não houver execução dos serviços por parte da Contratada.

- 5.3 - Os documentos discriminados no item 5.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.
- 5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 5.1 na Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 5.1.
- 5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - a) - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 5.1 do presente instrumento.
- 5.7 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.
- 5.8 – A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias.
- 5.9 – As listas de credores serão publicadas;

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

6.1 – Os preços contratados são reajustáveis a partir de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta vencedora/contratada;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. - Durante a vigência do Contrato, a Empresa deverá:

19.21 1 Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;

19.22 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

19.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

19.24 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

19.25 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

19.26 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

19.27 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

19.28 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

19.29 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

19.30 Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.31 Manter durante a execução dos serviços as condições e especificações ajustadas entre as partes.

19.32 Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações dos serviços previstos neste Termo de Referência.

19.33 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para CONTRATANTE não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

19.34 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações deste termo de referência.

19.35 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados
pela CONTRATADA;

19.36 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

19.37 Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;

19.38 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

19.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança
da CONTRATANTE;

19.40 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

19.41 Manter um canal de comunicação diário com a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, para prestação de contas dos serviços prestados;

7.22 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.23 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1–Os prazos, as quantidades, na forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e do Edital e seus anexos.

8.2 - Não serão aceita a prestação de serviço que não tenha sido autorizada, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. - No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega, aceite e recebimento, beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a Irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4. - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei nº8.666/193. A Secretaria Municipal rejeitarei, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as Condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

8.5. - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo servidor ----- CPF: -- -
----- do quadro funcional da Secretaria Municipal demandante;

8.6. - A Secretaria Municipal responsável registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo ainda:

a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos tempestivamente te. todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das Sanções estabelecidas;

c) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas Integralmente as condições estabelecidas:

- Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
- Registrar as ocorrências havidas, firmado Juntamente ao preposto da CONTRATADA;
- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – OPERACIONALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora do certame para efeito de assinatura de contrato, deverá apresentar o Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) dos veículos disponíveis para a perfeita e regular execução e cumprimento dos serviços objeto da licitação, bem como dos veículos da reserva mínima de 15% (quinze por cento) do total dos veículos a serem utilizados, sob pena de precluir o seu direito a executar o objeto da contratação.

9.2 A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência contratado, iniciando-se no próximo dia útil, após a assinatura do contrato entre as partes.

9.3 O transporte escolar beneficiará alunos das redes municipal e estadual de ensino, com ou sem deficiência.

9.4 Deverá a Contratada possuir e manter durante a execução dos serviços e durante toda a vigência contratual, inclusive com respectivas prorrogações, a Autorização emitida pelo Órgão ou Entidade executiva de trânsito do Estado, permitindo a condução coletiva de escolares conforme expressamente exigido no art. 136 CTB do Código de Trânsito Brasileiro.

9.5 Os veículos deverão ser movidos a diesel, respeitando as características definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.6 A empresa vencedora deverá arcar com as despesas referentes ao combustível, motorista, manutenção, multas, seguros obrigatórios e seguro completo.

9.7 Os veículos servirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e serão identificados com adesivo escrito “ESCOLAR”, a marca e logotipo do Poder Executivo Municipal, verificadas as normas legais vigentes para tal, sendo os custos dessa ação pagos pela Contratada.

9.8 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na Categoria “D” comprovando a sua condição de motorista profissional. Deverá constar na CNH que o motorista exerce função remunerada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.9 Comprovante de propriedade do veículo (DUT) em nome da Contratada.

9.10 Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.

9.11 Os veículos deverão possuir espelhos retrovisores, bem como sensor de ré, conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN-CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, adequando-se sempre de imediato quando publicadas atualizações.

9.12 É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas unidades escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares municipais em que haja parceria firmada pela CONTRATANTE.

9.13 Poderá haver redução ou aumento de cada trajeto ou sua exclusão total, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação à empresa contratada, sendo formalizado através de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

9.14 Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar todos os veículos totalmente regularizados para vistoria na garagem declarada segundo o item 9.3, incluindo a documentação destes e dos motoristas que estarão vinculados aos referidos veículos comprovando atender os requisitos definidos no Código de Trânsito Brasileiro para condução de escolares e na qualificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.14.1. O não cumprimento do acima estabelecido ou na hipótese de reprovação dos veículos quando da vistoria implicará na perda do direito à contratação.

9.15 A Secretaria Municipal de Educação não possui obrigatoriedade de solicitar todos os veículos constantes em cada lote, portanto, fará a solicitação mediante necessidade durante a execução dos serviços.

9.16 No decorrer da prestação de serviços a Coordenação de Transporte deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas, tais como: pneus, partes mecânicas, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc.

9.17 Qualquer incidente que venha ocorrer durante a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades.

9.18 A CONTRATADA receberá a Ordem de Serviço imediatamente após ou quando da assinatura do contrato.

9.19 A prestação do serviço de transporte escolar, para cada turno estará atrelado o horário de funcionamento escolar, ou seja, a Contratada deverá, após o recebimento dos roteiros, organizar-se de forma que os alunos sejam transportados nos turnos e horários abaixo discriminados:

9.19.1 Turno matutino- 6h às 13h; 9.19.2

Turno vespertino- 12h às 19h; 9.19.3

Turno noturno- 18h às 23h30.

9.19.4 Se houver alterações no horário de funcionamento das unidades escolares, a contratante será comunicada.

ROTAS/LINHAS/ ITINERÁRIOS

9.20.1 Entende-se Rota/Linha e suas ramificações como o conjunto de itinerários passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota e suas ramificações;

9.20.2 As rotas e ramificações são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.20 .3 A identificação das rotas e ramificações, assim como as respectivas descrições e quantitativos constam na tabela no item 8 deste termo de referência de acordo com as linhas municipal e estadual.

9. 20.4 É facultado à CONTRATANTE proceder as alterações nas rotas, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá a verificação de exequibilidade conforme o Projeto de Execução;
- 9.21 O atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota/linha/ramificações poderá acontecer em horários e turnos diferentes;
- 9.22 Não é permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em várias rotas, exceto em turnos diferentes e sem causar atraso de horários nas demais. Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização do mesmo veículo em mais de uma rota/linha sem gerar prejuízos de horários, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, por escrito, para que a alteração seja formalizada;
- 9.23 Entende-se Itinerário como trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota/linha, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota/linha:
- e) Origem/Ponto Inicial: Início da rota/linha;
 - f) Destino/Ponto Final: Término da rota/linha;
- 9.24 Estão excluídas do trajeto viário (portanto não remuneradas) as quilometragens percorridas entre:
- e) O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota/linha;
 - f) O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem;
- 9.25 A descrição dos itinerários serve como parâmetro para realização do serviço, como indicação de ponto inicial e ponto final, além do estabelecimento da quilometragem máxima para quantificação do serviço, contudo, poderá ser alterada conforme necessidade dos usuários da CONTRATANTE ou outros fatores supervenientes;
- 9.26 Cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde a pelo menos um itinerário;
- 9.27 Em geral, os itinerários são percorridos conforme 02 (duas) viagens (ida e volta). No entanto, em alguns casos podem ocorrer itinerários de uma só viagem a ser definido pela CONTRATANTE;
- 9.28 Em um mesmo itinerário pode ocorrer mais de 01 (um) turno (manhã/tarde/noite) de prestação de serviço;
- 9.29 Ao longo de um dia (manhã/tarde/noite), um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário em diferentes horários ou turnos;
- 9.30 Os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o cômputo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;
- 9.31 A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos;
- 9.32 Serão realizadas alterações nas rotas/linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso (km), nos casos em que:
- i) Houver criação de linhas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;
 - j) Houver acréscimo de quilometragem em uma linha já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;
 - k) Houver supressão de linhas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;
 - l) Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;
- 9.33 A medição da rota/linha/itinerário deverá ser realizada:
- e) Por servidor designado pela da Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria de Educação nomeado para esta função mediante expedição de Portaria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente o Boletim Diário de Viagem – BDV, além de apresentar o controle de itinerário expedido através de relatório eletrônico, do percurso efetivamente realizado, para que a CONTRATANTE possa constatar a ausência de desvio de trajeto predefinida e/ou alterada sem a prévia anuência da Contratante durante a execução dos serviços contratados;

9.34 Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários e trajetos, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, quando for o caso; 9.35 Caso a CONTRATANTE constatar a necessidade de alteração no Projeto de Execução apresentado pela CONTRATADA, em virtude de alteração em trajetos ou número de alunos, bem como, por exclusão, fusão ou inclusão de novo itinerário, problemas nas estradas, alteração de endereço da escola ou alguma outra situação não prevista, notificará a CONTRATADA a apresentar novo Projeto de Execução que contemple todas as alterações necessárias, sendo que estarão sumariamente descritas na notificação, inclusive eventual acréscimo ou supressão de quilometragem; 9.36 Caso a CONTRATADA constatar a necessidade de alteração nos itinerários ou rotas, poderá, através de ofício, apresentar sugestões de alterações as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;

9.37 Enquanto se procede a análise, o serviço deverá continuar a ser executado nos termos do presente documento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

905 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2220 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos Próprios.

15001001 – MDE

15500000 - Salário Educação

15530000 – PNATE Federal

15710000 - Estadual

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

13.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

13.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 08 (oito) dias após o vencimento do prazo de serviços.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05(cinco) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 A prestação dos serviços será imediata, devendo ser iniciada a sua execução pela contratada até o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

14.3 Os preços dos materiais permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

14.4 O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

14.5 As alterações contratuais referidas no item 10.4 serão realizadas sempre que forem necessários acrescer ou diminuir o quantitativo do percurso das linhas de transporte escolar para melhor atender ao interesse do município de Japoatã do deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino.

CLAUSULA DECIMA QUINTA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A futura licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.3. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Prefeita Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBLOCAÇÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. não será permitida sublocação ou subcontratação em parte ou todo objeto desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2.E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã /SE, 15 de fevereiro de 2024

MARCELO SANTOS Assinado de forma
GOMES:60978791 digital por MARCELO
SANTOS
568 GOMES:60978791568
MARCELO SANTOS GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LIDIANE MENEZES Assinado de forma digital por
LIDIANE MENEZES DE
DE JESUS:00908188579
JESUS:00908188579 Dados: 2024.02.15 16:47:31
-03'00'
LIDIANE MENEZES DE JESUS
W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____